



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
08/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera a redação do art. 158 e acrescenta
Inciso VI no art. 159 da Lei Orgânica
Municipal**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZEM SABER que o plenário aprovou e nós promulgamos a presente **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º - O artigo 158 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de educação pré-escolar, as de ensino fundamental e ensino médio mantidas e administradas pelo Município e pelos órgãos e serviços municipais de caráter normativo e de apoio técnico, bem como as da rede privada e demais órgãos do Poder Executivo responsáveis pela formulação das políticas educacionais e sua administração.

§ 1º - O Município atuará prioritariamente na educação pré-escolar e no ensino fundamental, atendendo a demanda dentro de suas condições orçamentárias.

§ 2º - As escolas municipais funcionarão em jornada diária mínima de quatro horas ou turno integral, considerando a demanda de vagas do Município, a realidade dos alunos e as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo.

§ 3º - As escolas deverão ser providas de meios para que, gradativamente, implantem a educação em turno integral, consideradas as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educacional.

§ 4º - o Município participará, em conjunto com o Estado e a União, de programas de alfabetização e universalização do ensino fundamental, e desenvolverá, em parceria ou individualmente, políticas para o atendimento aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, e aos superdotados.

Art. 2º - O Art. 159 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

Art. 159 – A lei estabelecerá....

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – prestação de atendimento aos portadores de deficiência física, mental e sensorial, superdotados e talentosos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Canguçu/RS, 13 de dezembro de 2017.

JOÃO LUIS MENDES SODRÉ
Presidente

NEVITON NORNBERG
Primeiro Vice-Presidente

LEANDRO GAUGER EHLERT
Segundo Vice-Presidente

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Primeiro Secretário

ERROLDISNEI BORGES DE BORGES
Segundo Secretário

INICIATIVA: Legislativo Municipal

AUTORES: NEVITON NÖRNBERG, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA,
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, ERROLDISNEI BORGES LEANDRO GAUGER
ELHERT